DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 14
Aviso de Licitação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo* ***"DEZEMBRO/2022"****, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme períodos aquisitivos e concessivos abaixo identificados, em atendimento as normas da portaria nº 244 de 30 de novembro de 2021, que dispõe *"Dispõe sobre a organização e ou programação de férias dos servidores e ou empregados públicos em exercício da Prefeitura Municipal de Canitar para o exercício de 2.022".*

05.000 - SECR MUNIC EDUCAÇÃO - (FUNDAMENTAL).	**Dt. Adm**	**Período aquisitivo**	**Período concessivo**
ALBERTO TOTTI JOSE	01/02/2019	02/02/2021 A 01/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
ANGELA REGINA DA SILVA PALMA	01/03/1996	02/03/2021 A 01/03/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
CHIRLEY ALVES DE SOUZA	22/02/2010	22/02/2021 A 21/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
DORIVAL BERTHO FILHO	12/04/2010	13/04/2021 A 12/04/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
EDECIL SOARES DE CAMPOS	01/07/2008	02/07/2021 A 01/07/2022	**19/12/2022 A 17/01/2023**
EMERSON GONÇALVES	14/02/2011	14/12/2021 A 13/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
SANDRO PIMENTEL DE LIMA	09/02/2004	09/02/2021 A 08/02/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
SUELENA F RODRIGUES MACEDO	16/06/2003	17/06/2020 A 16/06/2022	12/12/2022 A 10/01/2023
07.000 - SECR MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ANGELA REGINA PETROVICS	06/06/2017	07/06/2021 A 06/06/2022	05/12/2022 A 03/01/2023
ANTONIO A.B.DE PAULA G	11/06/2018	03/06/2021 A 02/06/2022	05/12/2022 A 03/01/2023
GENILDO SIMÕES DOS SANTOS	02/05/2016	03/05/2021 A 02/05/2022	05/12/2022 A 03/01/2023
ROSELI DA SILVA CARDOSO	22/02/2010	22/02/2021 A 21/02/2022	05/12/2022 A 03/01/2023
SEBASTIÃO RIBEIRO FILHO	17/03/2008	18/03/2021 A 17/03/2022	05/12/2022 A 03/01/2023
08.000 - SECR MUNIC DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
SUELI GONÇALVES	01/12/2022	04/11/2021 A 03/11/2022	05/12/2022 A 03/01/2023

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

09.000 - SECR MUNIC OBRAS E SERVIÇOS	Dt. Adm	Período Aquisitivo	Período Concessivo
ISRAEL INÁCIO	05/12/11	05/12/2021 A 04/12/2022	05/12/2022 A 03/01/2023
REVELINO APARECIDO DORNELAS	12/12/11	13/12/2021 A 12/12/2022	05/12/2022 A 03/01/2023
FLORISVALDO DA COSTA	05/04/21	05/04/2021 A 05/04/2022	05/12/2022 A 03/01/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de NOVEMBRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 148, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Sumula: *"Concessão de férias ao Servidor: "Marly de Oliveira", matricula nº 000761, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;*
II. *Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:*
    a) *Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
    b) *De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
    c) *De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
    d) *De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias.*
    e) *Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*
III. *Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*
IV. *Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;*
V. *Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de forma proporcional a Servidora*: Marly de Oliveira,* matricula nº 000761, referente ao período aquisitivo de 14/12/2021 a 13/12/2022, equivalente a 18 (dezoito) dias de férias, entre o período de 13/12/2022 a 30/12/2022, observadas que, durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas, em conformidade com o "item "c" artigo 152, Lei Complementar nº 143/2009.

04.000 – SECR. MUNIC FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
MARLY DE OLVIVEIRA	13/12/2010	14/12/2021 A 13/12/2022	13/12/2022 A 30/12/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de NOVEMBRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 149, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Sumula: *"Concessão de férias ao Servidor: "Maristela Raymundo Feliciano", matricula nº 000757, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;*
II. *Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:*
    a) *Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
    b) *De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
    c) *De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
    d) *De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias.*
    e) *Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*
III. *Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*
IV. *Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;*
V. *Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de forma proporcional a Servidora*: Maristela Raymundo Feliciano", matricula nº 000757*, referente ao período aquisitivo de 06/11/2021 a 05/11/2022, equivalente a 24 (vinte e quatro) dias de férias, entre o período de 05/12/2022 a 28/12/2022, observadas que, durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas, em conformidade com o "item "b" artigo 152, Lei Complementar nº 143/2009.

08.000 – SECR. MUNIC FINANÇAS DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
MARISTELA RAYMUNDO FELICIANO	05/11/2010	06/11/2021 A 05/11/2022	05/12/2022 A 28/12/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de NOVEMBRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 150, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Sumula: *"Concede beneficio da gratificação de forma temporária, ao Servidor: "Gilson Carlos de Mendonça", matricula nº 000547, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, quando aos colaboradores são expostos a agentes nocivos sejam eles físicos, químicos ou biológicos; estes têm direito ao adicional de insalubridade, uma compensação pelo prejuízo gerado à saúde;*
II. *Considerando que, são consideradas atividades insalubres aquelas que: "por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos";*
III. *Considerando que, de acordo com a norma regulamentadora (NR15), descreve em detalhes quais são os agentes, limites de ruídos, exposição ao calor, alta pressão atmosférica, e o percentual a ser pago, de acordo com o grau de exposição;*
IV. *Considerando que, o artigo 195 da CLT prevê que esses índices devem ser medidos por um médico do trabalho ou um engenheiro do trabalho certificado pelo órgão federal responsável;*
V. *Considerando que, os percentuais com base no valor do salário mínimo são definidos: Grau máximo: 40%, Grau médio: 20%, Grau mínimo: 10%.*

RESOLVE:

Art. 1º. Concede ao servidor, Gilson Carlos de Mendonça, matrícula nº 000547, cargo de encarregado de serviços de estradas de rodagem municipais, de forma temporária, especificamente para as competências dos meses de Novembro e Dezembro do corrente exercício, o benefício "*gratificação*", do adicional de insalubridade, correspondente ao grau médio (30% trinta) por cento, pelo exercício de atribuições insalubres, em conformidade com as normas da Lei Complementar 143/2009, artigos 121 a 132, CLT: artigos 190 e 192 da CLT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de NOVEMBRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 151, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Sumula: *"Promove efeito suspensivo das férias a vencer, da Servidora: "Aline Florêncio dos Santos", matricula nº 000697, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa o período aquisitivo de férias a vencer, período de 15/12/2021 a 14/12/2022, da servidora: *"ALINE FLORÊNCIO DOS SANTOS"*, em conformidade com a legislação vigente, vistos ao afastamento por motivo de licença maternidade em curso, a qual será retomada de forma mediata após o seu término.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de NOVEMBRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.287/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 220.600,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 903/2021 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 903/2021 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.600,00 (duzentos e vinte mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR	
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	
28.843.0000.0.003 – Sentenças Judiciais	
48 - 3.3.90.91.00 - 01.000 – Sentenças Judiciais	R$ 81.800,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 81.800,00**
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0006.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental	
58 - 3.1.90.13.00 - 01.000 - Obrigações Patronais	R$ 68.300,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 68.300,00**
02.05.02 – ENSINO INFANTIL	
12.365.0006.2.009 – Manutenção Geral Pré-Escola	
79 - 3.3.90.36.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 6.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 6.000,00**
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
02.07.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0009.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Esportes	
149 - 3.3.90.36.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 5.500,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 5.500,00**
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.0010.2.026 – FNS – Assistência Médica – Incentivo de Atenção Básica	
165 - 3.3.90.30.00 - 01.000 - Material de Consumo	R$ 17.000,00
166 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 42.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 59.000,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 220.600,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 18 de novembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.289/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 495.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 965/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 965/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
17.512.0012.1.023 – Convênio Federal nº 910164/2021 – Aquisição Retroescavadeira

648 – 4.4.90.52.00 - 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 286.500,00
649 – 4.4.90.52.00 - 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 208.500,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 495.000,00**

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no montante de R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), código de aplicação 05.100.64, recursos estes a serem repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no montante de R$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 23 de novembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.290/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 38.282,99 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 943/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 943/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional suplementar no valor R$ 38.282,99 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.019 – Conv 101643/2022 - Construção Canteiro Central Joaquim B. Mendonça – 408.601
633 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 38.282,99

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 23 de novembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 965 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras e Conservação – Cód. 0012 – à Ação: Convênio Federal nº 910164/2021 – Aquisição Retroescavadeira - Cód. 1.023, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), destinados a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras e Conservação – Cód. 0012 – à Ação: Convênio Federal nº 910164/2021 – Aquisição Retroescavadeira - Cód. 1.023, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), destinados a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
17.512.0012.1.023 – Convênio Federal nº 910164/2021 – Aquisição Retroescavadeira

648 – 4.4.90.52.00 - 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 286.500,00
649 – 4.4.90.52.00 - 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 208.500,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no montante de R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), código de aplicação 05.100.64, recursos estes a serem repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será suportada, parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no montante de R$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de novembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRONICO N° 010/2022
PROCESSO N° 082/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 03 (três) Veiculo Ambulância tipo Furgão ou Pick-up, zero KM, para Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

EMENDA 2022.068.43635 - Recurso Estadual e EMENDA 2022.044.36412 - Recurso Estadual.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/12/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30.

EDITAL COMPLETO NO SITE DO MUNICIPIO: www.canitar.sp.gov.br

CANITAR, QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOEL RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL

.....